PROJETO DE LEI Nº 042/2019.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 996/2019
Data: 07/05/2019 - Horário: 11:39
Legislativo - PLO-L 42/2019

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS COM DURAÇÃO DE TRABALHO ESTABELECIDA EM LEIS ESPECIAIS E DOS JORNALISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 2.266 de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A carga horária atribuída aos servidores de provimento efetivo é de 40 (quarenta) horas semanais excetuam-se do disposto deste artigo, os detentores de especialidades para as quais a legislações específicas dispõe sobre jornada de trabalho ou por determinação disposta em lei específica.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos Jornalistas é de cinco horas diárias, 25 (vinte e cinco) horas semanais e respeitará a jornada definida pelo Decreto n. 83.284, de 13 de março de 1979."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - MDB, aos 6 dias do mês de Maio de 2019.

Ver. Ivanilson Marinho
MDB

ANEXO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	LEGISLAÇÃO
Jornalista	25 horas	- Decreto Lei n. 972/69, art. 9º; - Decreto Lei n. 83.284/79; - Decreto n. 5.051, de 27 de maio de 2014, do Governo do Estado do Tocantins; - Lei n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990; - Portaria n. 3.353 de 20 de dezembro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

A adequação da jornada de trabalho dos Jornalistas do quadro de servidores do Município de Gurupi, é uma bandeira histórica da categoria. Ao longo do tempo, o tema já foi alvo de discussões e debates em diversas instâncias de poder, mas nunca se tomou uma medida efetiva para corrigir a distorção que fere as conquistas desta categoria profissional.

A carga horária conquistada pelos jornalistas no Brasil vem sendo ignorada pela administração municipal, quando trata e define a jornada desses profissionais como a dos servidores do quadro geral, afrontando a especificidade da carreira que foi reconhecida pela primeira vez em 1969 (Decreto-Lei 972/69) quando o país vivia sob um dos momentos mais duros e limitantes de direitos de sua história.

Ora, se mesmo naquele momento os Jornalistas conseguiram uma importante conquista, porque hoje, em pleno século XXI, ainda pairam dúvidas sobre esses direitos da categoria profissional? É dever desta casa, que se propõe a ser a voz e o sentimento da nossa sociedade, corrigir esta distorção e permitir que mesmo no serviço público municipal haja paridade com as práticas do setor privado, que não faz qualquer resistência à jornada de 5 horas diárias e 25 semanais para os profissionais do Jornalismo.

No Tocantins, em alguns momentos, foi necessária a edição de decreto para reduzir temporariamente a jornada de servidores, mas no caso dos Jornalistas, não podemos mais permitir que a reivindicação histórica desses profissionais fique à mercê

de vontades momentâneas e passageiras. Além do que a medida não geraria despesas ao erário público municipal.

Na certeza de que a matéria é sensível a todos os pares desta Casa, que reconhece a relevância do trabalho desta categoria profissional, conto com a aprovação dos Pares para esta proposição. Os Jornalistas merecem nosso apoio.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - MDB, aos 6 dias do mês de Maio de 2019.

Ver. Ivanilson Marinho
MDB